

ACÓRDÃO Nº 6456/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.895/2012-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto – I: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Ronaldo Lopes (975.407.308-20); Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho/SP (46.385.100/0001-84); Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Lorena-SP (60.130.044/0001-68); Walter Barelli (008.056.888-20).
 - 3.2. Recorrentes: Luís Antônio Paulino (857.096.468-49); Walter Barelli (008.056.888-20).
4. Entidade: Entidades do Governo do Estado de São Paulo / Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Ronaldo de Almeida, OAB/SP 236.199.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração interpostos por Luís Antônio Paulino em face do Acórdão nº 1.119/2014 – 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelos Srs. Luís Antônio Paulino e Walter Barelli em face do Acórdão nº 1.119/2014 – 2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, a fim de que os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 1.119/2014 – 2ª Câmara passem a vigor com o seguinte teor:

9.2. acatar as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Luís Antônio Paulino (CPF: 857.096.468-49); Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20); Ronaldo Lopes (CPF: 975.407.308-20); e pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena-SP (CNPJ: 60.130.044/0001-68).

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Walter Barelli (CPF: 008.056.888-20), ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo; Luís Antonio Paulino (CPF: 857.096.468-49), ex-Coordenador do SINE/SP; Ronaldo Lopes (CPF: 975.407.308-20), ex-presidente da entidade executora; e do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena-SP (CNPJ: 60.130.044/0001-68) outorgando-lhes quitação;

9.2. tornar insubsistentes, em decorrência do item 9.1 retro, os subitens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11 do Acórdão nº 1.119/2014 – 2ª Câmara;

9.3. declarar a perda de objeto do recurso de reconsideração interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena, em face do Acórdão nº 1.119/2014 – 2ª Câmara, juntado aos presentes autos à peça 69;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, para:

9.4.1. os Srs. Luís Antônio Paulino, Walter Barelli e Ronaldo Lopes;

9.4.2. o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

9.4.3. o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena.

10. Ata nº 40/2014 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/11/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6456-40/14-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral